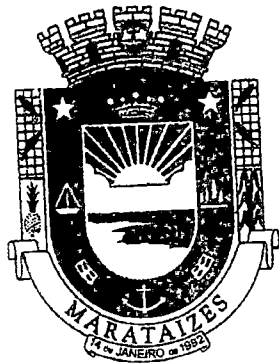


264131



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

PROCESSO N° _____

Protocolo N.º 5976

Requerente: Executivo Municipal

Assunto: Autoriza o chefe de Executivo Municipal a repassar auxílio financeiro a estudante Alexia Duarte Corres em missão diplomática e de outras providências

DATA	HISTÓRICO
13/12/2011	Leitura - Sabiano
	APROVADO

AUTUAÇÃO

Aos (13) treze dias do mês de dezembro
de dois mil e oito, autuo a Projeto de Lei nº 164/2011
de fls. _____ e demais documentos

Morena P. Bianchi
SECRETÁRIO



Procuradoria Municipal

Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

Maratáizes - ES, 12 de dezembro de 2011.

MENSAGEM Nº 0118/2011

Protocolo nº 5976

Data: 13 / 12 / 11

Protocolista: [assinatura] 12:55

Senhor Presidente,

Na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal é meu dever encaminhar para apreciação desta Colenda Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a repassar auxílio financeiro a estudante Alexia Duarte Torres em missão diplomática e dá outras providências.

Por se tratar de matéria de relevante interesse para o município solicito que o anexo projeto de lei seja apreciado em **regime de urgência especial**.

É com muita alegria que remeto o referido projeto acima, por se tratar de uma jovem estudante de nosso município, a qual no meio de 7.000 (sete mil) inscritos foi selecionada para representar nosso tão querido Brasil nos Estados Unidos da América, numa missão diplomática que acontecerá no período de 04 de janeiro até o dia 29 de janeiro de 2012.

Trata-se de um programa promovido pela Embaixada dos Estados Unidos, para promover a disseminação da cultura regional e nacional e estreitar os laços entre os dois países. Para mais detalhes sobre o programa, segue anexa uma carta feita Embaixada dos Estados Unidos, enviada a todos os selecionados.

Devemos informar que para ser selecionado, é preciso dentre os vários requisitos, ser estudante de escola pública e pertencer a baixa camada econômica. Os custos de passagem, hospedagem e alimentação básica, são pagos pelo programa. Entretanto, o restante das despesas é de responsabilidade do aluno selecionado e sabemos que esse custo é muito alto para a classe em questão. Portanto encaminhamos o referido projeto de lei para que essa egrégia câmara possa estar aprovando em caráter unânime, a referida matéria por se tratar de pessoa merecedora de tão importante oportunidade.

Na oportunidade apresento os meus protestos de elevada estima e distinta consideração a V. Exa e seus dignos pares.

Atenciosamente,

JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal de Maratáizes

Ao

Exmo. Sr.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes



Procuradoria Municipal

Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI 364 / 2011

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a repassar auxílio financeiro a estudante Alexia Duarte Torres em missão diplomática e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através de Convênio, a repassar auxílio financeiro a estudante Alexia Duarte Torres, a título de contribuição, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º - O valor da contribuição a ser repassada a estudante beneficiada no caput do art. 1º será repassado via assinatura de convênio, conforme minuta de Convênio constante do anexo I, parte integrante da presente Lei;

§ 2º - O repasse se dará em parcela única no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será liberada no ato da assinatura do presente convênio com a estudante beneficiada;

Art. 2º - A contribuição a ser repassada a estudante Alexia Duarte Torres tem por finalidade cobrir despesas com alimentação, vestuário, remédios, calçados e uma câmera fotográfica, não podendo ser aplicado em outras finalidades, senão essas expressas.

Parágrafo único - Caberá a Secretaria de Educação e do Secretário do Sistema do Controle Interno a fiscalização da Aplicação dos valores repassados.

Art. 3º - Qualquer valor por ventura glosado pelo serviço de auditoria interna, ou um por dos órgãos de fiscalização externa, será levado à responsabilidade da estudante beneficiada.

Art. 4º - A despesa para a aplicação da presente Lei correrá pela dotação nº 110.001.12.361.0016.3.215 - Auxílio Financeiro a estudante - 3.3.90.18.000 - Fonte de recurso: Anulação de dotação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes - ES, 12 de dezembro de 2011.


JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal de Marataízes



Procuradoria Municipal

Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

Convênio que entre si celebram o Município de Marataízes e a estudante Alexia Duarte Torres, nº _____/11.

Os convenientes, MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço a Av. Rubens Rangel, 1.604, Cidade Nova, Marataízes – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.609.408/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, **Dr. Jander Nunes Vidal**, adiante denominado simplesmente Município, e de outro lado ALEXIA DUARTE TORRES, brasileira, solteira, estudante, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, o repasse de auxílio financeiro a estudante pública Alexia Duarte Torres, conforme processo administrativo nº 27749/2011 e Lei _____/11, que faz parte integrante do presente instrumento para todos os efeitos Legais, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO

1.1.- O objeto do presente convênio é o repasse de auxílio financeiro a estudante Alexia Duarte Torres, em atendimento à Lei Municipal nº _____/2011, e nos termos do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 – DO VALOR E FORMA DO REPASSE

2.1.- O Município repassará a estudante Alexia Duarte Torres a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser repassado em parcela única, no ato da assinatura do presente convênio com a estudante beneficiada.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O empenho da despesa decorrente do presente convênio correrá à conta da dotação orçamentária:

110.001.12.361.0016.3.215 – Auxílio Financeiro a estudante – 3.3.90.18.000 – Fonte de recurso: Anulação de dotação.

CLÁUSULA QUARTA

4 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

4.1 - A prestação de contas será efetuada utilizando-se dos formulários próprios da PMM e demonstrativo da realização das despesas. Fica a cargo do Secretário de Educação e do Secretário do Sistema de Controle Interno a análise e aprovação das Prestações de contas.

4.2- As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou outro meio de comprovação da realização das despesas.

4.3 – A estudante Alexia Duarte Torres apresentará ao Município a prestação de contas final do total dos recursos financeiros que lhe forem repassados por força deste Convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento dos valores.



Procuradoria Municipal

Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

4.4 – O repasse, objeto deste Convênio, se dará através de cheque administrativo nominal a estudante Alexia Duarte Torres, tendo em vista a necessidade de troca da moeda nacional por dólar.

4.5 – A inexecução do objeto do presente Convênio, a falta de apresentação de contas no prazo regulamentar ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará a restituição integral dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA

5 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1.- O prazo do presente CONVÊNIO será até 29/01/2012.

5.2 – O saldo não aplicado até 29/01/2012, será restituído aos cofres do Município.

CLÁUSULA SEXTA

6 – DO FORO

Fica eleito desde já, pelas partes, o Foro da Comarca de Marataízes-ES, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento de Convênio, renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem assim justas e acordadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produzam os devidos efeitos legais de Direito.

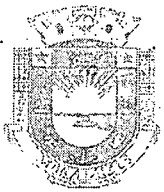
Marataízes, _____ de _____ 2011_.


JANDER NUNES VIDAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ALEXIA DUARTE TORRES
ESTUDANTE

MARLÚCIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

**PARECER AO PROJETO DE LEI
164/2011, QUE AUTORIZA O CHEFE DO
EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR
AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE
ALEXIA DUARTE TORRES EM MISSÃO
DIPLOMÁTICA E DÁ OTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o chefe do executivo municipal a repassar auxílio financeiro a estudante Alexia Duarte Torres em missão-diplomática.

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

PARECER

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, de acordo com o Art. 40, inciso I do REGIN desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica de redação.

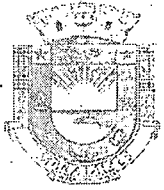
As razões do Executivo fundam-se em conceder auxílio financeiro a estudante, Alexia Duarte Torres, da rede pública para representar o Brasil em missão diplomática nos EUA, auxiliando nas despesas da mesma.

O programa visa a disseminação da cultura regional e nacional e estreitar laços entre os 2 países, estando amparado no art. 215 da Constituição Federal, a qual diz:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Assim, o incentivo pleiteado pelo Executivo Municipal é constitucional, não apresenta nenhum vício ou ilegalidade que a impeça de ser normalmente apreciada.

VOTO DA COMISSÃO



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Assim, essa Comissão, entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 164/2011, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo.

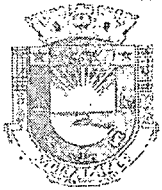
Marataízes, 13 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.

PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE
Presidente- Relator

LUÍZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Voto do Vice-Presidente

ALCERY PAULO DE SOUZA
Voto do Membro



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI
164/2011, QUE AUTORIZA O CHEFE DO
EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR
AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE
ALEXIA DUARTE TORRES EM MISSÃO
DIPLOMÁTICA E DÁ OTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o chefe do executivo municipal a repassar auxílio financeiro a estudante Alexia Duarte Torres em missão diplomática.

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

PARECER

O REGIN estabelece em seu art. 41, inciso II, g, que: "Compete a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas opinarem no mérito a cerca de convênios a serem firmados com entidades, do qual resulte para o Município qualquer encargo não estabelecido na lei orçamentária

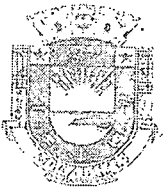
O recurso informado pelo Executivo a ser utilizado para cobrir as despesas do referido PL, sairá da rubrica 110.001.12.361.0016.3.215 – Auxílio financeiro a estudante – 3.3.90.18.000 – Fonte de Recurso: Anulação de dotação.

Dessa forma existe disponibilidade financeira para repasse do auxílio financeiro.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, por unanimidade dos seus membros, entende que a presente proposição não encontra óbice para seu regular prosseguimento.

Maratáizes, 13 de dezembro de 2011.




Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.


LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Presidente- Relator


PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE
Voto do Vice-Presidente


ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Voto do Membro



Câmara Municipal de Maratáizes

CERTIDÃO

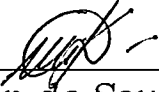
CERTIFICO que a presente Projeto de Lei nº 164/11, foi APROVADA, em Sessão Ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim
Agissé Melchíades de Souza Filho:.....sim
Alcery Paulo de Souza:.....sim
Ida Maria Zeltzer Gazzani...:.....sim
Jesuel Fernandes Fabiano.....sim
Luiz Carlos Silva Almeida:.....sim
Paulo Cesar de Azevedo Rezende.....sim
Venceslau Tinoco Serafim:..... sim
Willian de Souza Duarte.....Presidente

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por unanimidade.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Maratáizes – ES, em 13 de dezembro de 2011, do Plenário “Elias Silva”.



Willian de Souza Duarte
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 104/2011.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE ALEXIA DUARTE TORRES EM MISSÃO DIPLOMÁTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através de Convênio, a repassar auxílio financeiro a estudante Alexia Duarte Torres, a título de contribuição, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º - O valor da contribuição a ser repassada a estudante beneficiada no caput do art. 1º será repassado via assinatura de convênio, conforme minuta de Convênio constante do anexo I, parte integrante da presente Lei;

§ 2º - O repasse se dará em parcela única no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será liberada no ato da assinatura do presente convênio com a estudante beneficiada;

Art. 2º - A contribuição a ser repassada a estudante Alexia Duarte Torres tem por finalidade cobrir despesas com alimentação, vestuário, remédios, calçados e uma câmera fotográfica, não podendo ser aplicado em outras finalidades, senão essas expressas.

Parágrafo único - Caberá a Secretaria de Educação e do Secretário do Sistema do Controle Interno a fiscalização da Aplicação dos valores repassados.

Art. 3º - Qualquer valor por ventura glosado pelo serviço de auditoria interna, ou um por dos órgãos de fiscalização externa, será levado à responsabilidade da estudante beneficiada.

Art. 4º - A despesa para a aplicação da presente Lei correrá pela dotação nº 110.001.12.361.0016.3.215 - Auxílio Financeiro a estudante - 3.3.90.18.000 - Fonte de recurso: Anulação de dotação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maratáizes - ES, 14 de dezembro de 2011.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

Convênio que entre si celebram o Município de Marataízes e a estudante Alexia Duarte Torres, nº _____/11.

Os convenientes, MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço a Av. Rubens Rangel, 1.604, Cidade Nova, Marataízes – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.609.408/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, **Dr. Jander Nunes Vidal**, adiante denominado simplesmente Município, e de outro lado ALEXIA DUARTE TORRES, brasileira, solteira, estudante, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, o repasse de auxílio financeiro a estudante pública Alexia Duarte Torres, conforme processo administrativo nº 27749/2011 e Lei _____/11, que faz parte integrante do presente instrumento para todos os efeitos Legais, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO

1.1.- O objeto do presente convênio é o repasse de auxílio financeiro a estudante Alexia Duarte Torres, em atendimento à Lei Municipal nº _____/2011, e nos termos do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 – DO VALOR E FORMA DO REPASSE

2.1.- O Município repassará a estudante Alexia Duarte Torres a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser repassado em parcela única, no ato da assinatura do presente convênio com a estudante beneficiada.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O empenho da despesa decorrente do presente convênio correrá à conta da dotação orçamentária:

110.001.12.361.0016.3.215 – Auxílio Financeiro a estudante – 3.3.90.18.000 –

Fonte de recurso: Anulação de dotação.

CLÁUSULA QUARTA

4 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

4.1 - A prestação de contas será efetuada utilizando-se dos formulários próprios da PMM e demonstrativo da realização das despesas. Fica a cargo do Secretário de Educação e do Secretário do Sistema de Controle Interno a análise e aprovação das Prestações de contas.

4.2- As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou outro meio de comprovação da realização das despesas.

4.3 – A estudante Alexia Duarte Torres apresentará ao Município a prestação de contas final do total dos recursos financeiros que lhe forem repassados por força deste Convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento dos valores.

4.4 – O repasse, objeto deste Convênio, se dará através de cheque administrativo nominal a estudante Alexia Duarte Torres, tendo em vista a necessidade de troca da moeda nacional por dólar.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

4.5 – A inexecução do objeto do presente Convênio, a falta de apresentação de contas no prazo regulamentar ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará a restituição integral dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA

5 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1.- O prazo do presente CONVÊNIO será até 29/01/2012.

5.2 – O saldo não aplicado até 29/01/2012, será restituído aos cofres do Município.

CLÁUSULA SEXTA

6 – DO FORO

Fica eleito desde já, pelas partes, o Foro da Comarca de Marataízes-ES, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento de Convênio, renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem assim justas e acordadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produzam os devidos efeitos legais de Direito.

Marataízes, _____ de _____ 2011_.

JANDER NUNES VIDAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ALEXIA DUARTE TORRES
ESTUDANTE

MARLÚCIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1461 de 14 de Dezembro de 2011.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a repassar auxílio financeiro a estudante Alexia Duarte Torres em missão diplomática e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através de Convênio, a repassar auxílio financeiro à estudante Alexia Duarte Torres, a título de contribuição, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º - O valor da contribuição a ser repassada a estudante beneficiada no caput do art. 1º será repassado via assinatura de convênio, conforme minuta de Convênio constante do anexo I, parte integrante da presente Lei;

§ 2º - O repasse se dará em parcela única no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será liberada no ato da assinatura do presente convênio com a estudante beneficiada;

Art. 2º - A contribuição a ser repassada a estudante Alexia Duarte Torres tem por finalidade cobrir despesas com alimentação, vestuário, remédios, calçados e uma câmera fotográfica, não podendo ser aplicado em outras finalidades, senão essas expressas.

Parágrafo único - Caberá a Secretaria de Educação e do Secretário do Sistema do Controle Interno a fiscalização da Aplicação dos valores repassados.

Art. 3º - Qualquer valor por ventura glosado pelo serviço de auditoria interna, ou um por dos órgãos de fiscalização externa, será levado à responsabilidade da estudante beneficiada.

Art. 4º - A despesa para a aplicação da presente Lei correrá pela dotação nº 110.001.12.361.0016.3.215 - Auxílio Financeiro a estudante - 3.3.90.18.000 - Fonte de recurso: Anulação de dotação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes - ES, 14 de dezembro de 2011.

JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal de Marataízes

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL Nº 931
NO DIA: 14/12/2011
RESPONSÁVEL



**Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito**

ANEXO I

**Convênio que entre si celebram o
Município de Marataízes e a estudante
Alexia Duarte Torres, nº _____/11.**

Os convenientes, MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço a Av. Rubens Rangel, 1.604, Cidade Nova, Marataízes – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.609.408/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, **Dr. Jander Nunes Vidal**, adiante denominado simplesmente Município, e de outro lado **ALEXIA DUARTE TORRES**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 147.187.377-37, o repasse de auxílio financeiro a estudante de escola pública Alexia Duarte Torres, conforme processo administrativo nº 27749/2011 e Lei 1461/11, que faz parte integrante do presente instrumento para todos os efeitos Legais, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO

1.1.- O objeto do presente convênio é o repasse de auxílio financeiro a estudante Alexia Duarte Torres, em atendimento à Lei Municipal nº 1461/2011, e nos termos do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 – DO VALOR E FORMA DO REPASSE

2.1.- O Município repassará a estudante Alexia Duarte Torres a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser repassado em parcela única, no ato da assinatura do presente convênio com a estudante beneficiada.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O empenho da despesa decorrente do presente convênio correrá à conta da dotação orçamentária:

110.001.12.361.0016.3.215 – Auxílio Financeiro a estudante – 3.3.90.18.000 –
Fonte de recurso: Anulação de dotação.

CLÁUSULA QUARTA

4 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

4.1 - A prestação de contas será efetuada utilizando-se dos formulários próprios da PMM e demonstrativo da realização das despesas. Fica a cargo do Secretário de Educação e do Secretário do Sistema de Controle Interno a análise e aprovação das Prestações de contas.

4.2.- As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou outro meio de comprovação da realização das despesas.

4.3 – A estudante Alexia Duarte Torres apresentará ao Município a prestação de contas final do total dos recursos financeiros que lhe forem repassados por força deste Convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento dos valores.



**Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito**

4.4 – O repasse, objeto deste Convênio, se dará através de cheque administrativo nominal a estudante Alexia Duarte Torres, tendo em vista a necessidade de troca da moeda nacional por dólar.

4.5 – A inexecução do objeto do presente Convênio, a falta de apresentação de contas no prazo regulamentar ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará a restituição integral dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA

5 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1.- O prazo do presente CONVÊNIO será até 29/01/2012.

5.2 – O saldo não aplicado até 29/01/2012, será restituído aos cofres do Município.

CLÁUSULA SEXTA

6 – DO FORO

Fica eleito desde já, pelas partes, o Foro da Comarca de Marataízes-ES, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento de Convênio, renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem assim justas e acordadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produzam os devidos efeitos legais de Direito.

Marataízes, 14 de dezembro de 2011.

**JANDER NUNES VIDAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**

**ALEXIA DUARTE TORRES
ESTUDANTE**

**MARLÚCIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**